



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Apesar de ser apontado como um dos mais agressivos cânceres ginecológicos, pouco se discute sobre sua gravidade, o que justifica a implementação de uma política de prevenção específica, tal como proposto no presente projeto de lei.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer – INCA, apenas no ano de 2020 foram diagnosticados mais de 6.500 casos, sendo que em 75% dos casos, a detecção se deu em estágio avançado. Por sua alta letalidade, quanto mais rápida a detecção em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se desenvolver um tratamento adequado.

Com incidência maior em mulheres com idade superior a 40 anos, o fato de seus principais sintomas se manifestarem apenas quando o câncer está em estágio avançado, tornam o tratamento mais difícil, minimizando a perspectiva de cura e levando, não raras vezes, ao óbito.

A problemática da doença, a dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações para a população feminina e carência de ações governamentais voltadas à prevenção, acabam por impactar a qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença.

O INCA aponta também que 75% dos diagnósticos de câncer são feitos por médicos não cancerologistas. A conduta desses profissionais repercute



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

diretamente na sobrevida e na qualidade de vida das pacientes. Assim, torna-se imprescindível que os profissionais da área da saúde estejam preparados para assumirem uma adequada conduta tanto no diagnóstico quanto no tratamento, o que só será possível a partir de uma ação governamental coordenada.

A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no qual é tratado esta lei tem como objetivos:

-Implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública de saúde; disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública de saúde; desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença; assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social; promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

A troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, considerará, prioritariamente, o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, conforme legislação federal vigente.

Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Ao mesmo tempo, a população feminina deve ser orientada e informada sobre os principais sintomas, riscos e tratamentos do câncer de ovário. As campanhas preventivas são salutares para que se possa fazer uma redução mínima sobre o desenvolvimento da doença. No caso do câncer de ovário, a informação orientada e coordenada é uma das principais armas para evitar a doença. A mortalidade dessa patologia, sua baixa incidência e a ausência de diagnóstico precoce tornam imperioso o aprimoramento de políticas públicas orientadas para toda a rede municipal.

A presente proposição objetiva contribuir para a criação de ações na referida seara, ampliando as condições para a realização de diagnósticos precoces e propiciando a eficácia de ações preventivas.

Desse modo, convicto do reconhecimento de todos quanto à relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 39/2023

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui a Política de Prevenção ao Câncer de Ovário na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Xinguara”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política de Prevenção ao Câncer de Ovário.

Parágrafo único. As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 24 de outubro de 2023.

Nelcino Lopes de Oliveira
Vereador Proponente